



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dois de Maio – Centro – Sebastião Laranjeiras, Bahia – Telefone: 77 3668 2216

RESOLUÇÃO QUE REGULARIZA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Rua 02 de maio s/n, centro.

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da regulamentação e os valores dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social para o exercício 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Sebastião Laranjeiras-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Assembleia Geral ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO QUE Compete ao CMAS de acordo a Lei Municipal nº 376/2017 “Art. 28º. II- A cada ano, avaliar e reformular – se necessário – a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a regulamentação e valores dos Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, alimentação, viagem, documentação, moradia e calamidade pública.

Art. 2º- Benefício Eventual Funeral: Total por ano de até 50 atendimentos, Valor unitário R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), Teto para 2025 de até em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Bens de consumo: Translado, caixão, e o que mais a Lei Municipal permitir.

Art.3º - Benefício Eventual Natalidade: Total por ano de até 100 atendimentos, Valor unitário R\$ 200,00 (Duzentos reais), Teto para 2025 de até R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), ou Bens de Consumo.

Art. 4º - Benefício Eventual Alimentação: Total por ano 1.000 atendimentos, Valor Unitário R\$ 110,00 (Cento e dez reais), Teto para 2025 de até R\$ 270,00 (Duzentos reais), ou Bens de Consumo (cesta básica).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dois de Maio – Centro – Sebastião Laranjeiras, Bahia – Telefone: 77 3668 2216

Art. 5º - Benefício Eventual Viagem: Total por ano 150 atendimentos, valor unitário R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), Teto para 2025 de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou Bens de consumo.

Art. 6º - Benefício Eventual Documentação: Total de atendimentos 50, valor unitário R\$ 100,00 (cem reais), Teto para 2025 R\$ 120,00 (cento e vinte reais), bens de consumo: RG, CPF, certidão de nascimento e casamento, fotos, e o que mais a lei municipal permitir.

Art. 7º - Benefício Eventual Moradia: Total de atendimento 100, Valor Unitário R\$ 200,00 (Duzentos reais), Teto para 2025 de até R\$ 300,00 (Trezentos reais), Bens de consumo.

Art. 8º - Calamidade Pública: Total de atendimentos por ano 1.000, Bens de Consumo: Abrigo, Alimentos, Cobertores, colchões e vestuários, filtros.

Art. 9º - Os benefícios eventuais como rege a Lei Municipal nº 376/2017 pode ser concedido em pecúnia, ou em bens de consumo.

Art.10º - Em casos, em que a família se encontra em situação de vulnerabilidade social e em acompanhamento pelo PAIF, ou inseridas nos serviços, programas e projetos ofertados no CRAS, o benefício eventual alimentação ou moradia poderá ser concedido por até 6 meses, mediante avaliação dos Técnicos de referência (Assistente Social e Psicóloga).

Art.11º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Sebastião Laranjeiras, 27 de fevereiro de 2025.

Marlos José de Castro Tercio

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social